

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: vdjode3n <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 17/03/2021 Projeto de lei complementar nº 14/2021 Protocolo nº 2233/2021 Processo nº 263/2021</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Xuxu Dal Molin</p>		

**Acrescenta o inciso XXVII e alíneas ao artigo 3º à Lei complementar nº 140, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a constituição e o funcionamento da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S.A. - MT FOMENTO e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Artigo 1º. Acrescenta o inciso XXVII e alíneas ao artigo 3º da Lei complementar nº 140, de 16 de dezembro de 2003.

Art. 3º (...):

(...)

*XXVII- evidenciada situação emergencial ou de calamidade pública, desde que decretada pelo Poder Executivo, a concessão de financiamentos e empréstimos aos atingidos com juros e correção subsidiados ou reduzidos;*

*a) os atingidos pelo evento ou crise, assim considerado pelo Decreto do Poder Executivo, deverão comprovar sua especial situação antes da tomada do empréstimo;*

*b) os requisitos para comprovação serão regulamentados pelo Poder Executivo;*

Artigo 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**



No último dia 01 de março de 2021 foi editado Decreto Nº 836 prevendo médias de prevenção à disseminação da Covid-19. Essas medidas, embora necessárias devem ser sopesadas à luz de garantias e direitos fundamentais.

O professor Eduardo Cambi, alerta que: “Estima-se que 1/3 da população do mundo tenha permanecido em distanciamento social. Na América Latina, cerca de 50% dos trabalhadores são informais, ou seja, não possuem vínculo empregatício, não tendo acesso aos benefícios e as proteções sociais. Metade da população desses países depende, pois, apenas de seus esforços laborativos para sobreviver. **Essa vulnerabilidade econômica não é, todavia, diferente em outros países em desenvolvimento. Na Índia, por exemplo, estima-se que 65% a 70% da população emprega-se no setor informal. Trezentos milhões de indianos ficaram sem rendimentos por conta da quarentena declarada a partir de 23 de março.**”

Embora o recrudescimento das medidas restritivas se mostre necessárias em favor do direito à vida, é preciso que haver ponderação, posto que a prevalência de um direito fundamental não pode importar em aniquilação de outro. Nesse sentido André de Carvalho Ramos indica que a interdependência dos direitos humanos contribui para a “satisfação das necessidades essenciais do indivíduo, o que exige, novamente, **a atenção integral a todos os direitos humanos, sem exclusão**. O conteúdo de um direito pode se vincular ao conteúdo do outro, demonstrando a interação e a complementaridade entre eles, bem como que certos direitos são desdobramentos de outros.

O professor Ingo Wolfgang Sarlet, afirma que uma “[...] a restrição deve ter uma finalidade constitucionalmente legítima, em outras palavras e como já referido, uma justificação constitucional”

**Assim, ainda que seja preciso é preciso sopesar a situação daqueles que serão atingidos, senão pelo COVID-19, pelo desemprego, pela falta de renda e porque não, pela fome.**

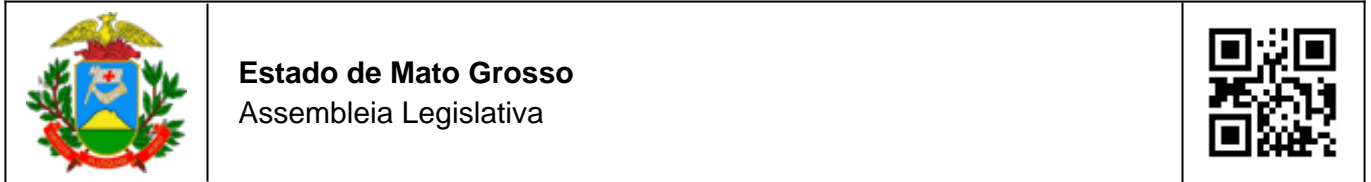
Além disso, em agravamento a todo este cenário, a pluviosidade persistente no Centro-Oeste brasileiro tem trazido situação dramática a diversos produtores, prejudicando de maneira sensível a safra deste ano. Calha dizer, ainda, que houve atraso no plantio em decorrência de estiagem, o que denota, imediatamente, atraso na colheita. A precipitação persistente então coincide com a safra e seu escoamento, sendo recorrentes as notícias que centenas de caminhões carregados padecem dias à espera de melhores condições climáticas para seguirem viagem.

São igualmente recorrente fotos de lavouras inteiras alagadas o implica, diretamente, sobre o cumprimento de contratos cujos produtos são destinados à exportação. Não é preciso dizer que o excesso de umidade afasta qualquer cultura do padrão que normalmente teria quando destinada ao mercado externo.

Sabemos também que as culturas que estão colhidas - ou pretensamente o seriam -, foram travadas em contratos futuros meses antes. A entrega da commodity avariada e tomada pela umidade implica em descumprimento contratual, sujeitando o agricultor não só a execução desse contrato, mas tudo que lhe é inerente. Isto é ficará inadimplente não somente com a trading compradora, mas com os fornecedores de insumos.

Ademais, a linha de crédito que se pretende criar atenderá os produtores de pequeno e médio porte, vítimas das intempéries desse ano anômalo, **mas também serão atendidos os prestadores de serviço, os comerciantes e todos aqueles que se veem as voltas de novas medidas restritivas, cujo impacto, é preciso dizer, será incalculável sobre a vida dos mato-grossenses.**

Nesse passo, em se tratando de ano atípico, cujo retorno da pandemia se avoluma e mais, prejudicados por



estiagem e excesso de chuvas em um período relativamente curto, é preciso que o Estado tome as rédeas e venha ao socorro dos pequenos produtores em geral, assim como dos comerciantes, prestadores de serviços e pequenos empresários, novamente colocados sobre a pressão de fecharem seus estabelecimentos, evitando, com isso, que a crise financeira encaminhada se agrave.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Março de 2021

**Xuxu Dal Molin**  
Deputado Estadual